



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL
CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL

RESOLUÇÃO Nº CJF-RES-2015/00377 de 17 de dezembro de 2015

Dispõe sobre alteração e revogação de normativos do Conselho da Justiça Federal em cumprimento ao art. 5º da [Resolução n. CJF-RES-2015/00349, de 3 de junho de 2015](#).

O PRESIDENTE DO CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL, usando de suas atribuições legais e tendo em vista o disposto no art. 5º da [Resolução n. CJF-RES-2015/00349, de 3 de junho de 2015](#), bem como o decidido no Processo n. CJF-PPN-2015/00056, aprovado na sessão realizada em 14 de dezembro de 2015,

RESOLVE:

~~Art. 1º Dar nova redação ao inciso I do art. 8º e inciso I do art. 54, da [Resolução n. 3, de 10 de março de 2008](#), publicada no Diário Oficial da União, de 13 de março de 2008, Seção 1, p. 84: ([Revogado pela Resolução n. 692, de 24 de fevereiro de 2021](#)).~~

~~"Art. 8º [...]~~

~~I – Diretor-Geral, no Conselho da Justiça Federal e Diretor-Geral, nos tribunais regionais federais, e também nos casos de substituição, inclusive para os cargos em comissão; (NR) ([Revogado pela Resolução n. 692, de 24 de fevereiro de 2021](#)).~~

~~[...]~~

~~Art. 54 [...]~~

~~I – Diretor-Geral, no Conselho da Justiça Federal;" (NR) ([Revogado pela Resolução n. 692, de 24 de fevereiro de 2021](#)).~~

~~[...]~~

Art. 2º Dar nova redação ao § 2º do art. 135 e ao art. 155, da [Resolução n. 4, de 14 de março de 2008](#), publicada no Diário Oficial da União, de 19 de março de 2008, Seção 1, p. 163:

"Art. 135 [...]"

§ 2º Caso a consignação facultativa autorizada não possua rubrica no Sistema Unificado de Rubricas de Pagamento de Pessoal da Justiça Federal - SISUR, deverá ser requisitada à Secretaria de Gestão de Pessoas do Conselho da Justiça Federal a criação da rubrica pertinente, por meio do formulário requisição on line. (NR)

[...]

Art. 155. A expedição de instruções complementares necessárias à execução deste capítulo caberá ao Diretor-Geral, no Conselho da Justiça Federal; aos Diretores-Gerais, nos tribunais regionais federais; e aos Diretores da Secretaria Administrativa ou da Secretaria-Geral, nas seções judiciárias." (NR)

Art. 3º Dar nova redação ao inciso I do art. 5º da [Resolução n. 68, de 27 de julho de 2009](#), publicada no Diário Oficial da União, de 29 de julho de 2009, Seção 1, p. 58:

"Art. 5º [...]"

I - no Conselho da Justiça Federal, ao Diretor-Geral;" (NR)

[...]

Art. 4º Dar nova redação ao art. 2º da [Resolução n. 86, de 11 de dezembro de 2009](#), publicada no Diário Oficial da União, de 15 de dezembro de 2009, Seção 1, p. 157:

"Art. 2º O Sistema de Desenvolvimento Institucional é constituído pela Secretaria de Estratégia e Governança do Conselho e pelas unidades correspondentes da estrutura organizacional dos tribunais regionais federais e das seções judiciárias.

Parágrafo único. O Sistema de Desenvolvimento Institucional é coordenado pelo dirigente da Secretaria de Estratégia e Governança do Conselho da Justiça Federal." (NR)

Art. 5º Dar nova redação ao art. 2º, ao parágrafo único do art. 3º, aos incisos I e II do § 1º do art. 5º, e ao art. 7º, da [Resolução n. 87, de 11 de dezembro de 2009](#), publicada no Diário Oficial da União, de 15 de dezembro de 2009, Seção 1, p. 158:

"Art. 2º O Sistema de Recursos Humanos é constituído pelas Secretarias de Gestão de Pessoas e de Estratégia e Governança do Conselho e pelas unidades correspondentes da estrutura organizacional dos tribunais regionais federais e das seções judiciárias.

Parágrafo único. O Sistema de Recursos Humanos é coordenado pelo dirigente da Secretaria de Gestão de Pessoas do Conselho da Justiça Federal. (NR)

Art. 3º [...]"

Parágrafo único. As providências necessárias ao desenvolvimento das ações de que trata este artigo e o descumprimento às determinações emanadas do Sistema serão apresentados ao Secretário-Geral e ao Diretor-Geral do Conselho. (NR)

[...]

Art. 5º [...]

§ 1º [...]

I - o titular da Secretaria de Gestão de Pessoas do Conselho, que o presidirá;

II - o titular da Secretaria de Estratégia e Governança do Conselho; (NR)

[...]

Art. 7º A supervisão técnica e o controle da execução das deliberações do Plenário nas matérias relativas ao Sistema de Recursos Humanos serão exercidos pelo Ministro Corregedor-Geral da Justiça Federal, com o apoio da Secretaria-Geral e da Diretoria-Geral do Conselho da Justiça Federal." (NR)

Art. 6º Dar nova redação ao inciso I do art. 3º da [Resolução n. 148, de 26 de maio de 2011](#), publicada no Diário Oficial da União, de 27 de maio de 2011, Seção 1, p. 229:

"Art. 3º [...]

I - Escritório de Projetos Estratégicos Nacional - EPEN, no âmbito da Secretaria de Gestão Estratégica do Conselho da Justiça Federal;" (NR)

[...]

Art. 7º Dar nova redação ao § 2º do art. 4º da [Resolução n. 179, de 21 de dezembro de 2011](#), publicada no Diário Oficial da União, de 27 de dezembro de 2011, Seção 1, p. 76/77:

"Art. 4º [...]

§ 2º Caso seja necessário, a Secretaria-Geral e a Diretoria-Geral do Conselho poderão diligenciar, junto às áreas técnicas dos tribunais regionais federais, para complementar ou esclarecer informações acerca dos pedidos apresentados nos respectivos planos de obras regionais." (NR)

[...]

Art. 8º Dar nova redação ao inciso I do art. 3º da [Resolução n. CF-RES-2012/00188, de 10 de fevereiro de 2012](#), publicada no Diário Oficial da União, Seção 1, p. 71, de 14 de fevereiro de 2012:

"Art. 3º [...]

I - assessoria e assistência ao presidente, corregedor-geral da Justiça Federal, secretário-geral e diretor-geral, no Conselho da Justiça Federal; ao presidente, vice-presidente, corregedor regional e diretor-geral, nos tribunais regionais federais; aos desembargadores e juízes federais; ao diretor do foro ou diretor da secretaria administrativa ou equivalente, nas seções judiciárias;" (NR)

[...]

Art. 9º Dar nova redação aos §§ 2º e 3º do art. 4º da [Resolução n. CF-RES-2012/00224, de 26 de dezembro de 2012](#), publicada no Diário Oficial da União, de 31 de dezembro de 2012, Seção 1, p. 313/314:

"Art. 4º [...]

§ 2º Nos processos de reconhecimento de direito iniciados no Conselho da Justiça Federal, o cumprimento das exigências constantes deste artigo caberá à Secretaria de Gestão de Pessoas, com o auxílio das unidades do Sistema de Recursos Humanos da Justiça Federal, por meio de informações, mediante provocação.

§ 3º As informações de que trata o § 2º serão consolidadas pelo tribunal de cada Região, dentro dos formatos e demais critérios definidos pela Secretaria de Gestão de Pessoas do Conselho." (NR)

Art. 10. Dar nova redação ao inciso IV do art. 3º, ao inciso II do art. 7º e ao art. 10 da [Resolução n. CJF-RES-2014/00313, de 22 de outubro de 2014](#), publicada no Diário Oficial da União, de 27 de outubro de 2014, Seção 1, p. 111:

"Art. 3º [...]

IV - o secretário-geral e o diretor-geral do CJF;(NR)

[...]

Art. 7º

[...]

II - diretor-geral; (NR)

[...]

Art. 10. A Secretaria de Estratégia e Governança do CJF convocará reuniões periódicas com a participação das áreas de gestão estratégica dos tribunais para dar cumprimento às atividades do Sistema de Desenvolvimento Institucional da Justiça Federal, conforme previsto na [Resolução CJF n. 86, de 11 de dezembro de 2009](#)." (NR)

Art. 11. Revogar as [Resoluções CJF n. 82, 15 de abril de 1993](#), e [n. 95, de 11 de junho de 1993](#).

Art. 12. Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

MINISTRO FRANCISCO FALCÃO